

ATOS DOS RELATORES.....1  
 ATOS DA PRESIDÊNCIA.....2  
 ATOS DA SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES.....3

## ATOS DOS RELATORES

### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 61/2016

**PROCESSO:** TC 13660/2015

**INTERESSADO:** Wagner Ribeiro Masioli Presidente da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

**ASSUNTO:** Consulta

Tratam os autos de consulta formulada a este Tribunal de Contas pelo Senhor Wagner Ribeiro Masioli, Presidente da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, recebida e encaminhada a este Gabinete após atendidas as determinações do Gabinete da Presidência em cumprimento ao Art. 234, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal. A consulta trata de dúvida formulada em tese, suscitada na aplicação de dispositivos legais concernentes à matéria de competência deste Tribunal de Contas, de acordo com o *caput* do Art. 233 c/c o parágrafo 1º, incisos I a IV da Resolução 261/2012.

Observo, no entanto, além dos requisitos de admissibilidade acima mencionados, que não foi atendido o inciso V, do parágrafo 1º do Art. 233, que determina que a consulta seja instruída com parecer do órgão de assistência técnica e/ou jurídica da autoridade consulente.

À luz do exposto, com o objetivo de sanear a omissão aqui apontada, quanto ao descumprimento do Art. 122, § 1º, V da Lei Complementar 621/2012 c/c 233, § 1º, V da Resolução TC 261/2013, **DETERMINO** a Notificação do consulente, Wagner Ribeiro Masioli, Presidente da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este Tribunal de Contas, o parecer do órgão de assistência técnica ou jurídica sobre a matéria objeto da consulta.

Vitória, 18 de janeiro de 2016.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
 Conselheiro Relator

### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 63/2016

**PROCESSO:** TC 11.946/2015

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Jaguaré

**ASSUNTO:** Tomada de Contas Especial

**EXERCÍCIOS:** 2008 a 2013

**RESPONSÁVEL:** Rogério Feitani – Prefeito Municipal

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial determinada ao Prefeito Municipal de Jaguaré, conforme Acórdão TC 982/2014 inserto no Processo TC 2872/2009.

Mediante documento de fls. 89/94, o Prefeito Municipal de Jaguaré, senhor Rogério Feitani, encaminhou cópias do Decreto 64/2015 e da Portaria 300/2015, instaurando a Tomada de Contas Especial e designando a Comissão de Investigação/Apuração, em cumprimento à decisão constante do Processo TC 2872/2009.

No mesmo documento, o Prefeito Municipal alega que houve dificuldade para compor a Comissão, tendo em vista que o Município ainda não conseguiu estruturar seu órgão de controle interno.

Desta forma, **DEFIRO por mais 60 (SESSENTA) DIAS** o prazo para encaminhamento a este Tribunal do processo de Tomada de Contas Especial instaurado pela Prefeitura Municipal de Jaguaré por meio do Decreto 64/2015 e da Portaria 300/2015, nos

termos do artigo 63, inciso II e III da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Espírito Santo c/c artigos 358, inciso III e 314, §2º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, alertando-o quanto às consequências do descumprimento de Decisão emanada por esta Corte de Contas, em especial quanto às penalidades dispostas no art. 1º, XXXII e art. 135 e § 1º da Lei Complementar nº 621/2012. Para tanto, **DETERMINO a NOTIFICAÇÃO** do senhor **Rogério Feitani**, Prefeito Municipal de Jaguaré, acerca desta decisão.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários. Vitória, 18 de janeiro de 2016.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
 Conselheiro Relator

### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 62/2016

**PROCESSO:** TC 9789/2013

**ASSUNTO:** Representação

**REPRESENTANTE:** Carlos Rubens da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Barra de São Francisco

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

**RESPONSÁVEIS:** Edson Henrique Pereira - Prefeito Municipal (exercício 2006) Ronaldo Carlos da Silva - permutante

Tratam os autos de Representação trazida a este Tribunal pelo senhor Carlos Rubens da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Barra de São Francisco, em face dos senhores Edson Henrique Pereira, ex-Prefeito Municipal de Barra de São Francisco (gestão 2004/2006), e Agenário Gomes Filho, Procurador Municipal de Barra de São Francisco, noticiando possíveis irregularidades na permuta de um bem imóvel público pertencente ao Município de Barra de São Francisco, ocorrida no ano de 2006, mediante a qual imóvel público adquirido pelo Município teria passado diretamente para o domínio do senhor Agenário Gomes Filho.

Levada a documentação à consideração da Área Técnica, tanto o Núcleo de Engenharia e Obras Públicas NEO (fls. 35/37), quanto a 6ª Secretaria de Controle Externo (fls. 39/41) concluíram que, dentre as possíveis irregularidades arroladas, se destacava a hipótese de dano ao erário. Assim, o Plenário deliberou pela apuração dos fatos quando da Fiscalização Ordinária a ser realizada no Município de Barra de São Francisco (**Decisão TC-5271/2014** - fl. 51).

Em cumprimento ao **Plano de Fiscalização nº 55/2015** (fls. 54/56), a 6ª Secretaria de Controle Externo elaborou o **Relatório de Auditoria de Denúncia RA-D 5/2015** (fls. 57/83, com documentação de suporte às fls. 84/225), apontando indícios de irregularidades ensejadores de dano ao erário, os quais foram reunidos na **Instrução Técnica Inicial 499/2015** (fls. 227/230), sugerindo a citação dos responsáveis para apresentação de esclarecimentos. A partir daquela instrução inicial, foi expedida a Decisão Preliminar TC 69/2015, de fls. 244 e 245 determinando a citação e notificação dos responsáveis.

Às folhas 279, a Secretaria-Geral das Sessões informa não ter havido sucesso na entrega dos termos de citação destinados aos senhores Edson Henrique Pereira e Ronaldo Carlos da Silva.

Percebe-se que foram feitas duas tentativas de entrega a cada um dos responsáveis, conforme fls. 259, 263 e 274 e 277 dos autos. Os Correios assinalaram como motivação do insucesso as opções "mudou-se" e "desconhecido". Os endereços são os constantes do sistema de dados da Receita Federal, segundo demonstra aquela Secretaria.

#### Corpo Deliberativo - Conselheiros

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Presidente  
 José Antônio Almeida Pimentel - Vice-Presidente  
 Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Corregedor  
 Domingos Augusto Taufner - Ouvidor  
 Sebastião Carlos Ranna de Macedo  
 Sérgio Manoel Nader Borges

#### Conselheiros-substitutos

Márcia Jaccoud Freitas  
 João Luiz Cotta Lovatti  
 Marco Antônio da Silva

#### Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral  
 Luciano Vieira  
 Heron Carlos Gomes de Oliveira

#### Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157  
 Enseada do Suá, Vitória, ES  
 CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração  
 Assessoria de Comunicação

Ante o exposto, **DECIDO**, na forma do disposto no §3º do artigo 359 do Regimento Interno desta Corte, que seja realizada a **CITAÇÃO POR EDITAL** dos senhores Edson Henrique Pereira e Ronaldo Carlos da Silva, com vistas a oportunizar-lhes o contraditório e a ampla defesa, para que, no **PRAZO DE 30 DIAS IMPROPRORROGÁVEIS**, apresentem suas defesas quanto aos indícios de irregularidades que lhe foram atribuídos.

À Secretaria-Geral das Sessões para as providências cabíveis.

Vitória, 18 de janeiro de 2016.

**Sebastião Carlos Ranna de Macedo**  
Conselheiro Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 68/2016

**PROCESSO:** TC 9617/2015

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Vila Velha

**ASSUNTO:** Tomada de Contas Especial

**EXERCÍCIOS:** 2010 a 2015

Versam os presentes autos sobre Tomada de Contas Especial instaurada no Município de Vila Velha, por determinação desta Corte de Contas (Decisão Preliminar 105/2014), visando apurar o exposto no item 3.1.4.1 da ITI 776/2014, proc. TC 5818/13 (Auditoria Ordinária - exercício de 2012), no que concerne ao pagamento de juros e multas incidentes sobre recolhimentos em atraso do valor do INSS retido de pessoa física, jurídica e servidores, relacionados aos exercícios de 2010 a 2013.

Em 31/08/2015, o Controlador Geral do Município, senhor Severino Alves da Silva Filho, encaminhou o Ofício nº 40 (fl. 98), contendo documentação, relacionada à TCE, instaurada pela Portaria 005/2015, processo 56971/2014 (fl. 99).

O processo foi regularmente instruído nos termos do relatório encaminhado, a fim de possibilitar o contraditório e a ampla defesa aos responsabilizados pelo dano, através da **Instrução Técnica Inicial ITI 2086/2015** (fls. 103/188)

Entretanto, em 09/10/2015, o Controlador Geral protocolizou nova documentação (fls. 194/196) informando que foi realizada auditoria interna sobre a matéria, tendo sido encaminhado o Relatório 013/2015, resultante da apuração. Registra, ainda, ter determinado a instauração de Tomada de Contas Especial pela Portaria nº 014/2015, nos processos nºs 52.705/2015-SEMPREV, 52.706/2015-SEMSA, 52.709/2015-SEMDESU, 52.707/2015-SEMAD, 52.711/2015-SEMED 52.708/2015-SEMSU, e 52.712/2015-SEMIPRO/SEMGOV, os quais se referem à tomada de contas especial em tela.

Em função da nova documentação apresentada, encaminhei os autos à área técnica para análise. Mediante a **Manifestação Técnica MTP 996/2015** (fls. 200/205), a 5ª Secretaria de Controle Interno sugeriu a notificação do Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais para:

Tomar as providências administrativas necessárias para a caracterização ou elisão do dano de R\$ 1.655.189,62, informando a esta Corte de Contas sobre o resultado obtido;

Em não se logrando êxito na obtenção do ressarcimento do dano de R\$ 1.655.189,62, na forma sugerida no item anterior, que seja instaurada tomada de contas especial, de ofício, pela autoridade competente, observando-se a IN TCEES 32/2014 em todos os seus termos. O processo composto por todos os documentos previstos na norma deverá ser encaminhado ao TCEES em 90 dias.

Em 11 de janeiro do corrente, a senhora Cristiane Santos Abreu, Controladora Geral Substituta, comunica que foi instaurada Tomada de Contas Especial, pela Portaria Controladoria/PMVV nº 014/2015. Registra que a conclusão será repassada a essa Corte de Contas para sua decisão final, solicitando prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias para a finalização dos trabalhos. Tendo em vista que o processo de Tomada de Contas Especial resta inconcluso, deixo para apreciar em momento futuro a proposta de encaminhamento da área técnica constante da Manifestação Técnica MTP 996/2015, após o envio pelo ente de sua conclusão acerca dos fatos apurados.

Desta forma, **DEFIRO por mais 90 (NOVENTA) DIAS** o prazo para encaminhamento a este Tribunal dos documentos e esclarecimentos quanto à Tomada de Contas Especial instaurada no Município de Vila Velha, por determinação desta Corte de Contas (Decisão Preliminar 105/2014), visando apurar o exposto no item 3.1.4.1 da ITI 776/2014, proc. TC 5818/13, alertando-a quanto às consequências do descumprimento de Decisão emana-

da por esta Corte de Contas, em especial quanto às penalidades dispostas no art. 1º, XXXII e art. 135 e § 1º da Lei Complementar nº 621/2012.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Vitória, 19 de janeiro de 2016.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

#### PORTARIA N nº 004, de 18 de janeiro de 2016.

**Altera a Portaria N nº 083, de 20 de novembro de 2015, que institui a Comissão de Sindicância e designa servidores.**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 inciso I da Lei Complementar nº 621, de 08 de março de 2012, e Considerando os termos da Comunicação Interna Eletrônica nº 00629/2016-2, de 15 de janeiro de 2016, expedida pela Corregedoria-Geral desta Corte de Contas, através da qual solicita a alteração da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria N nº 083/2015, haja vista pedidos de destituição de alguns de seus membros;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** O artigo 1º da Portaria N nº 083, de 20 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art 1º** Instituir a Comissão Permanente de Sindicância, composta pelos seguintes servidores:

Presidente – Vanessa de Oliveira Ribeiro – matrícula 203.252;

Titular – Lenita Loss – matrícula 203.174;

Titular – André Lúcio Rodrigues Brito – matrícula 203.131;

1º Suplente – Willian Denarde Meira – matrícula 202.779;

2º Suplente – Guilherme Nunes Fernandes – matrícula 203.199;

3º Suplente – Ed Wesley Oliveira de Moraes – matrícula 202.588.

**Parágrafo único** – A comissão será secretariada pela servidora Alice Maria Moreira Salles – matrícula 202.677."

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

#### PORTARIA P 115

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art.

13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, de 8/3/2012,

#### RESOLVE:

designar o servidor **LEONARDO DADALTO**, matrícula nº 203.603, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, para ocupar a função de coordenação técnica FG-2, do Núcleo de Planejamento e Projetos - NPP, substituindo a coordenadora **FÁTIMA CRISTINA ARAUJO MAVIGNO**, matrícula nº 203.044, afastada da referida função por motivo de férias, no período de 19/01 a 02/02/2016.

Vitória, 18 de janeiro de 2016.

**Conselheiro SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

Presidente

Republicada por ter sido publicada com incorreção

#### PORTARIA N nº 05, DE 19 JANEIRO DE 2016

Aprova o Quadro de Detalhamento de Despesa do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

O **Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 13, inciso VIII, da Lei Complementar nº 621/2012;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar o Quadro de Detalhamento de Despesa do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo de que trata a Lei nº 10.492, de 15 de janeiro de 2016, conforme estabelecido no art. 53 da Lei 10.395, de 14 de julho de 2015.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 04/01/2016.

Sala da Presidência, 19 de janeiro de 2016.

**Conselheiro SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

Presidente



Governo do Estado do Espírito Santo  
**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - POR UO**

Órgão / Unidade Orçamentária / Programa de Trabalho	Esfera	Natureza / Fonte	VALOR (EM R\$ 1,00)
<b>02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO</b>			
<b>02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO</b>			<b>162.031.790</b>
02.101.010320540.2018 - EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO	F	3190 - 0101	101.369.062
		3191 - 0101	13.927.000
		3350 - 0101	50.000
		3390 - 0101	12.921.117
		<b>TOTAL</b>	<b>128.267.179</b>
02.101.011210540.1013 - GESTÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	F	3390 - 0101	450.000
		<b>TOTAL</b>	<b>450.000</b>
02.101.011220540.0989 - REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS E CARREIRAS, REVISÃO DE REMUNERAÇÃO, CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E VANTAGENS	F	3190 - 0101	91.000
		<b>TOTAL</b>	<b>91.000</b>
02.101.011220540.1010 - AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE IMÓVEIS	F	3390 - 0101	1.842.270
		4490 - 0101	1.849.755
		<b>TOTAL</b>	<b>3.692.025</b>
02.101.011220540.2017 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	F	3390 - 0101	5.537.929
		3391 - 0101	189.800
		4490 - 0101	4.444.000
		4491 - 0101	1.000
		<b>TOTAL</b>	<b>10.172.729</b>
02.101.011280540.2011 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO	F	3190 - 0101	229.628
		3390 - 0101	2.166.029
		3391 - 0101	1.000
		4490 - 0101	59.800
		<b>TOTAL</b>	<b>2.456.457</b>
02.101.012720540.0010 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA COMPLEMENTAR	S	3191 - 0101	16.902.400
		<b>TOTAL</b>	<b>16.902.400</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>162.031.790</b>



Governo do Estado do Espírito Santo  
**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - RESUMO POR UO**

Órgão / UO / Grupo de Despesa	RECURSOS DO TESOUREIRO			RECURSOS DE OUTRAS FONTES		TOTAL GERAL (EM R\$ 1,00)
	CAIXA DO TESOUREIRO	VINCULADO DO TESOUREIRO	TOTAL CAIXA DO TESOUREIRO	RECURSOS PRÓPRIOS	VINCULADO DE OUTRAS FONTES	
<b>02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO</b>						
<b>02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO</b>						
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	132.519.090		132.519.090			132.519.090
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.158.145		23.158.145			23.158.145
4 - INVESTIMENTOS	6.354.555		6.354.555			6.354.555
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>162.031.790</b>		<b>162.031.790</b>			<b>162.031.790</b>

**ATOS DA SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES**

**PROTOCOLO: TC-00719/2016-1**  
**REF. PROCESSO: TC-586/2015**  
**ASSUNTO: OMISSÃO NA REMESSA - PCB**  
**JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS**  
**INTERESSADO: AGMAIR ARAÚJO NASCIMENTO**  
**PROCURADORA: ADRIANA ANDRÉ DE OLIVEIRA**  
**Defiro** conforme solicitado, com base no Ato de Delegação de

Competência do Exmo. Senhor Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges.

**Junte-se** aos autos. **Publique-se.**

Em 19 de janeiro de 2016.

**ODILSON SOUZA BARBOSA JÚNIOR**  
**Secretário-Geral das Sessões**

**TCE-ES**  
**Visão**

Ser reconhecido como instrumento de cidadania.

